



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.141/2014, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre a instituição da Câmara Jovem no Município de Barreiras e estabelece normas para seu funcionamento”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Barreiras, Estado da Bahia, a “**CÂMARA JOVEM**”, com os seguintes objetivos gerais:

- I- Despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;
- II- Integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;
- III- Criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem;

ART. 2º - Constituem objetivos específicos do programa:

- I. Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara de Vereadores de Barreiras;
- II. Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Barreiras e as propostas apresentadas no legislativo em prol da comunidade;
- III. Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Barreiras que mais afetam a população;
- IV. Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;
- V. Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “**Câmara Jovem**” e apresentar sugestões para seu aperfeiçoamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

ART. 3º - A “**Câmara Jovem**” será composta por 19 (dezenove) vereadores estudantes titulares e 19 (dezenove) vereadores estudantes suplentes, respectivamente, matriculados do 8º ano e 9º ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio nos estabelecimentos Públicos (Municipais, Estaduais e Federais) e Privados do Município de Barreiras, mediante processos seletivos de escolha dentro da Unidade Escolar.

§ 1º- A seleção dos vereadores Jovens ficará a cargo de cada Unidade Escolar participante, aberto aos alunos de 8º e 9º ano do Ensino fundamental e Ensino Médio, devendo levar em consideração:

I- No que diz respeito aos alunos: assiduidade, desenvolvimento qualitativo e quantitativo, compromisso, maturidade, responsabilidade e envolvimento com as causas discentes/sociais/educativas;

II- Seleção em consenso com a opinião dos corpos técnico/administrativo/pedagógico que com compõem a Unidade Escolar.

Art. 4º- A Secretaria de Educação deverá fornecer anualmente a **Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** o calendário escolar, para que haja o planejamento da “**Câmara Jovem**”.

§ 1º- A escolha das Unidades Escolares será mediante sorteio no início do ano letivo na Câmara Municipal de Vereadores com a presença de:

I- Os representantes da **Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**;

II- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

III- 01 (um) representante do Sindicato dos Professores, Professoras e Especialistas em Educação – SIMPROFE;

IV- 01 (um) representante da DIREC-25;

V- O diretor com 01 (um) aluno de cada unidade escolar que participará do sorteio, sendo obrigatória a presença para o mesmo.

§ 2º- Serão convidados para participar do referido projeto, todas as Unidades Escolares Municipais, Estaduais, Federais e Privados, sendo que apenas 19 (dezenove) Unidades Escolares serão sorteadas para cada semestre realizando uma sessão mensal.

§ 3º- Cada Unidade Escolar sorteada encaminhará para a **Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** apenas 01 (um) aluno titular e 01 (um) aluno suplente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

selecionado de acordo os critérios estabelecidos nas Unidades Escolares para a composição da “CÂMARA JOVEM”.

§ 4º- 15 (quinze) dias após o sorteio a **Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** apresentará o calendário anual das sessões da “CÂMARA JOVEM”.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não comparecimento do professor e do aluno de cada Unidade Escolar estará automaticamente excluído para o sorteio da Unidade Escolar.

ART. 5º- A “CÂMARA JOVEM” reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal de vereadores, 12 (doze) vezes ao ano duas horas antes da sessão ordinária preferencialmente na terça-feira.

PARÁGRAFO ÚNICO: O vereador jovem exercerá o mandato de 06 (seis) meses após o processo seletivo dentro da Unidade Escolar.

ART. 6º- Serão considerados eleitos 19 (dezenove) alunos titulares e 19 (dezenove) alunos suplentes. Sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente de cada Unidade Escolar totalizando 19 (dezenove) Unidades Escolares.

§ 1º- A Câmara de Vereadores através da **Presidência com Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** promoverá a eleição para composição da mesa diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Jovem, mediante votação, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário de acordo com o regimento interno da Câmara de Vereadores de Barreiras.

ART. 7º- Compete a “CÂMARA JOVEM”, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade barreirense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública como também as problemáticas vivenciadas nas Unidades Escolares, para que sirvam de subsídios para a atuação do Poder Legislativo.

§ 1º O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os vereadores Jovens possam sistematizar suas propostas;

§ 2º As propostas dos Vereadores Jovens serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

ART. 8º- As sessões da “**CÂMARA JOVEM**” realizar-se-ão mensalmente nas sessões ordinárias das terças-feiras, preferencialmente, iniciando-se às 17:30 horas, tendo como local o Plenário do Poder Legislativo do Município de Barreiras, para posteriormente as 19:30 iniciar a sessão ordinária normalmente, conforme artigo 206 do regimento Interno.

§ 1º - O deslocamento dos alunos até a Câmara Municipal será realizado por transporte escolar do Município de Barreiras.

ART. 9º - As deliberações da “**CÂMARA JOVEM**” serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos vereadores jovens.

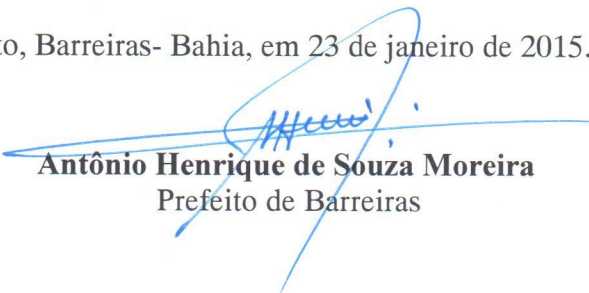
§ 1º- Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste ou mediante punição disciplinar através de comunicado formalizado pela direção da Unidade Escolar;

ART. 10º - O mandato dos vereadores Jovens será de 06 (seis) meses com a entrega de diplomas, em sessão solene no encerramento dos trabalhos legislativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os vereadores Jovens não serão remunerados, sendo sua função considerada de relevante interesse social.

ART- 11º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Barreiras- Bahia, em 23 de janeiro de 2015.


Antônio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras